



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹³

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 085/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, nesta cidade, neste ato, representada pelo Diretor de Governo, o Sr. Handerson Alex Ribeiro, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o **SINDICATO RURAL PATRONAL DE PARAISÓPOLIS/MG**, CNPJ n.º 17.865.411/0001-42, sediado na Rua Duque de Caxias, n.º 618, centro, Paraisópolis/MG, representado pelo seu Presidente, o **Sr. Almir Aparecido de Souza**, portador do RG n.º 12.683.319 SSP/SP e CPF n.º 026.131.618-41, denominado simplesmente de **LOCADOR**, ajustam entre si, um contrato de locação de um imóvel comercial urbano, em decorrência da ratificação do **Processo n.º 106/2022 - Dispensa n.º 007/2022**, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95 e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Locador dá em locação ao Município de Paraisópolis - MG, na qualidade de LOCATARIO, o imóvel comercial urbano, localizado à **Rua Duque de Caxias, n.º 618, Centro, município de Paraisópolis/MG, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, pelo valor de R\$1.145,00 (um mil, cento e quarenta e cinco reais) por mês, com início em 02 de maio de 2022.**

O imóvel a ser locado destina-se a instalação do Escritório local do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do referido imóvel, a importância de **R\$1.145,00 (um mil, cento e quarenta e cinco reais) por mês**, ficando orçado o valor global em **R\$13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais)** para o período de 12 (doze) meses, com término em 02 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente n.º 8221-X, Agência 2397-3, Banco do Brasil, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **LOCATÁRIO/ MUNICÍPIO**:

- a). Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **LOCADOR**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II) São direitos do **LOCADOR/PROPRIETARIO**:

- a). Rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;
- b). Vistoriar o imóvel a qualquer tempo, ele próprio ou pessoa por ele identificada expressamente e autorizada por escrito.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO**:

- a). Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas;
- b). Ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que se fizer no imóvel;
- c). Arcar com as despesas de água/esgoto, energia elétrica e telefonia.
- d). Publicar o extrato do Contrato.

II – São Obrigações do **LOCADOR/PROPRIETÁRIO**:

- b) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e taxas incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato inicia-se em 02/05/2022 com término em 01 de maio de 2023 podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato corrigido, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente em comum acordo entre as partes contratantes ou por índice oficial vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da **Dotação Orçamentária n.º 02.10.02.20.609.0009.2.053 (Ficha 454)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir qualquer questão judicial originada deste contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, por estarem, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paraisópolis, 02 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - LOCATÁRIO

Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

LOCADOR

Almir Aparecido de Souza

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 106/2022 - Dispensa n.º 007/2022 - Contrato n.º: 085/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
SINDICATO RURAL PATRONAL DE PARAISÓPOLIS/MG

Objeto: Locação do imóvel comercial situado à Rua Duque de Caxias, n.º 618, Centro, município de Paraisópolis/MG, destinado à instalação do Escritório local do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER MG.

Valor mensal: R\$1.145,00 (um mil, cento e quarenta e cinco reais) por mês, com início em 02 de maio de 2022.

Vigência: Até 01/05/2023

Data do Contrato: 27/04/2022

Dotação Orçamentária: 02.10.02.20.609.0009.2.053 (Ficha 454).

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 27/04/2022

*Jean Pierre Almeida
Supervisor de Licitações*